



SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

Descrição completa do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PAPÉIS INSERVÍVEIS <u>Aparas brancas</u> (aproximadamente 30% do total estimado): Papéis brancos, sem impressão <u>Aparas mistas</u> (aproximadamente 70% do total estimado): Papéis e cartões com impressão, aparas de formulários contínuos, sem carbono, cartão, cartolina, papéis de escritório (manuscritos, impressos, datilografados), cadernos usados, livros, papéis coloridos, impressos em cores ou tinta preta, canudos (sabugos de bobinas), capas de resmas e de bobinas, jornais e revistas.	180 (cento e oitenta)	TONELA DAS (toneladas por ano)	R\$ 0,69	R\$ 124.200,00
2	CHAPAS USADAS - Material em alumínio - Tipo pré-sensibilizada - De uso gráfico	6560 (seis mil quinhentos e sessenta)	KG (Quilogramas por ano)	R\$ 7,52	R\$ 49.331,20

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 173.531,20



SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Por gentileza, solicitamos COTAÇÃO DE PREÇOS para compor estimativa de valores praticados no mercado do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com este MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, e enviado para segcig@senado.gov.br.

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

Dados da empresa			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CAPITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA			
CNPJ: 06.096.335/0001-31			
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (☐) Sim (x) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: SCIA QUADRA 09 CONJUNTO 1 LOTE 01			
BAIRRO: ESTRUTURAL	CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71.250-810
PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: ANTONIO CARLOS LIBERATTI		TEL: (61) 99674- 2526	
E-MAIL: compras@capitalreciclaveis.com.br		FAX: () _____ - _____	
DATA DO RECEBIMENTO: Brasília, 30 de Dezembro de 2024.		CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO Documento assinado digitalmente JAIR VITORINO Data: 30/12/2024 12:47:04-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	

IMPORTANTE:

- Todos os preços deverão ser informados em moeda nacional (R\$ - Reais).
- Dados cadastrais do Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15.
- A estimativa deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos, **inclusive impostos e frete**, necessários à entrega completa nas dependências da Secretaria de





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Editoração e Publicações – SEGRAF, do Senado Federal, localizada na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901.

- Dúvidas, entrar em contato com Letícia Tôrres, pelo whastapp (61) 3303-1983 ou pelo e-mail: segcig@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

1. DO OBJETO

Descrição completa do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CHAPAS USADAS - Material em alumínio - Tipo pré-sensibilizada - De uso gráfico	6560 (seis mil quinhentos e sessenta)	KG (Quilogra mas por ano)	R\$ 2,50/ kg	R\$16.400,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 16.400,00

Por gentileza, solicitamos COTAÇÃO DE PREÇOS para compor estimativa de valores praticados no mercado do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com este MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, e enviado para segcig@senado.gov.br.

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

Dados da empresa			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: ZERO IMPACTO LOGÍSTICA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA			
CNPJ: 11.876.239.0001-46			
EMPRESA: ME; EPP ; ou COOPERATIVA (☐) Sim (☐) Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ENDEREÇO: Q SAAN, QUADRA 2, LOTE 805A			
BAIRRO: ASA NORTE	CIDADE: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.632.-250



PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA: Vanessa Oliveira		TEL: (61) 3301-3584
E-MAIL: comercial@zeroimpacto.com.br		FAX: () _____ - _____
DATA DO RECEBIMENTO: _____, ____ de _____ de 2024.	CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO 	

- Todos os preços deverão ser informados em moeda nacional (R\$ - Reais).
- Dados cadastrais do Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15.
- A estimativa deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos, **inclusive impostos e frete**, necessários à entrega completa nas dependências da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, do Senado Federal, localizada na via N2, Bloco 5, Brasília-DF, CEP 70100-901.
- Dúvidas, entrar em contato com Letícia Tôres, pelo whastapp (61) 3303-1983 ou pelo e-mail: segcig@senado.leg.br



Letícia Tôres Costa

De: Vanessa Oliveira <comercial@zeroimpacto.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 10:17
Para: SEGCIG - SERV. DE GESTÃO DE CONTRAT. E INSUMOS GRÁFICOS
Cc: Letícia Tôres Costa; Contato Zero Impacto; Felipe Ferreira; Vitor Viana
Assunto: RE: Zero Impacto e Gráfica do Senado- Proposta

You don't often get email from comercial@zeroimpacto.com.br. [Learn why this is important](#)

Bom dia, Letícia,

Aguardo retorno.

Excelente semana!



De: SEGCIG - SERV. DE GESTÃO DE CONTRAT. E INSUMOS GRÁFICOS <segcig@senado.leg.br>
Enviado: segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 08:30
Para: Vanessa Oliveira <comercial@zeroimpacto.com.br>
Cc: Letícia Tôres Costa <letorres@senado.leg.br>; Contato Zero Impacto <contato@zeroimpacto.com.br>; Felipe Ferreira <felipe@zeroimpacto.com.br>; Vitor Viana <vitor@zeroimpacto.com.br>
Assunto: RES: Zero Impacto e Gráfica do Senado- Proposta

Vanessa, muito obrigada pela proposta.
Acredito que o certame se dará por licitação e não por contratação direta.
Um abraço, Letícia.

De: Vanessa Oliveira <comercial@zeroimpacto.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 27 de dezembro de 2024 15:29
Para: SEGCIG - SERV. DE GESTÃO DE CONTRAT. E INSUMOS GRÁFICOS <segcig@senado.leg.br>
Cc: Letícia Tôres Costa <letorres@senado.leg.br>; Contato Zero Impacto <contato@zeroimpacto.com.br>; Felipe Ferreira <felipe@zeroimpacto.com.br>; Vitor Viana <vitor@zeroimpacto.com.br>
Assunto: Zero Impacto e Gráfica do Senado- Proposta



Geralmente, você não recebe emails de comercial@zeroimpacto.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Letícia, boa tarde.

Conforme conversamos, envio em anexo a proposta de compra solicitada.

No modelo de proposta fornecido, não havia menção à quantidade de coletas. Foi sugerida uma coleta mensal.

Realizaremos a coleta, o transporte e a destinação dos resíduos de forma adequada, com a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF), conforme as exigências legais. Além disso, contamos com toda a documentação e uma equipe especializada para garantir que o serviço seja realizado com a máxima qualidade e segurança.

Aguardo retorno.

Qualquer dúvida, por favor, me ligue!



Processo nº 00200.019061/2019-11



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0048

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA**, para a alienação de aparas de papéis brancos, mistos e chapas de alumínio usado, com o recolhimento destes materiais inservíveis nas dependências do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA**, com sede na SCIA Quadra 9, conjunto 1, lote 1, Cidade Estrutural, CEP 71.250-810, telefone nº (61) 3201-0002 e (61) 9968-5715, CNPJ-MF nº 06.096.335/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JAIR VITORINO, CI. 990.097, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 416.894.021-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.039052/2020-08 do Processo nº 00200.019061/2019-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.037874/2020-46 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **alienação de aparas de papéis brancos, mistos e chapas de alumínio usado, com o recolhimento destes materiais inservíveis nas dependências do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

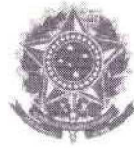
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados com crachá e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

a) os empregados devem ter seus nomes enviados à SEGRAF.

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – responsabilizar-se pela coleta dos itens objeto deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É da responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao SENADO, sempre que expire o prazo de validade, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais deverão ser retirados na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), situada na Praça dos Três Poderes S/N – Anexo do Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.100-901.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A retirada dos materiais inservíveis deverá ser realizada, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana para as aparas de papel (item 1) e mensalmente para as chapas de alumínio usadas (item 2), ou sempre que os contêineres estiverem cheios, ou, ainda, quando solicitado pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os inservíveis somente poderão ser retirados do SENADO no período compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

I - Em casos excepcionais, devido ao grande acúmulo de aparas de papéis, poderá o SENADO solicitar a retirada aos sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo, enquanto durar o contrato:

- a. 2 (dois) contêineres grandes, com capacidade mínima aproximada de 25m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10% (referente ao item 1, aparas de papel);
- b. 4 (quatro) contêineres pequenos, com capacidade mínima aproximada de 10m³, aceitando-se variações de mais ou menos 10% (três referentes ao item 1, aparas de papel, e um referente ao item 2, chapas de alumínio);
- c. 1 (um) equipamento triturador de papéis de porte semi-industrial (referente ao item 1, aparas de papel); e
- d. 6 (seis) carrinhos de mão apropriados para o transporte interno de aparas de papel (item 1).

PARÁGRAFO QUINTO - O equipamento triturador de papéis, de porte semi-industrial, deverá ser obrigatoriamente operado por funcionário da CONTRATADA.

I - A CONTRATADA deverá fazer manutenção em seus equipamentos, visando o bom funcionamento destes, periodicamente e sempre que necessário, sem custo para SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - Os materiais inservíveis deverão ser acondicionados nos recipientes fornecidos pela CONTRATADA, pelos funcionários da CONTRATADA sob orientação dos servidores do SENADO.

I - Caso haja necessidade devido a novas demandas, deverá, a CONTRATADA, quando solicitado pelo SENADO, disponibilizar, sem custos, novos contêineres, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os contêineres deverão ser colocados nos locais estipulados pelo SENADO, em suas dependências em Brasília - DF, e sua movimentação, para mudança de localização, poderá ser solicitada a qualquer hora por este, de acordo com suas necessidades.



**SENADO FEDERAL**

tendo a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução da movimentação solicitada.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo SENADO os contêineres deverão ser fechados com dispositivo de segurança (cadeado por exemplo) para se evitar furto dos materiais inservíveis.

PARÁGRAFO NONO - Fica a critério da CONTRATADA a cobertura dos contêineres, para evitar o acúmulo de água de chuva e outras intempéries, e, caso a CONTRATADA escolha não cobrir os contêineres, não haverá qualquer tipo de desconto em seu peso decorrente do acúmulo de água e/ou outros resíduos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA obriga-se a colocar à disposição do SENADO, em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, dois funcionários (um em cada posto de coleta dos materiais), devendo os mesmos manter limpo os locais de separação e carregamento do material e atender às orientações das normas de segurança contra incêndio e higiene do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para a pesagem dos inservíveis, o material deverá ser pesado em balança do SENADO, ou em balança a ser designada por este, à vista de servidor do SENADO e do preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para o caso de pesagem em veículos, este deverá ser pesado descarregado e novamente pesado após cada carregamento.

a. Na ocasião, será emitido e entregue ao servidor do SENADO e ao funcionário preposto da CONTRATADA, documento onde conste o peso bruto do veículo carregado e o peso líquido do veículo descarregado, bem como a diferença entre ambos, data, placa do veículo, assinatura e matrícula do servidor do SENADO e do funcionário da CONTRATADA;

b. O SENADO entenderá como peso líquido dos inservíveis a diferença entre o peso do veículo carregado e o peso do veículo descarregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As despesas relativas à retirada, acondicionamento, transporte e pesagem (quando esta não ocorrer em balança do SENADO) serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao SENADO, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.037874/2020-46:





SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quant. Anual Estimada para Retirada	Especificação	Preço Unit.	Preço Mensal	Preço Anual
1	Kg	180.000	Aparas de papel.	R\$ 0,53	R\$7.950,00	R\$ 95.400,00
2	Kg	2.700	Chapas de alumínio usadas.	R\$ 6,00	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 111.600,00** (cento e onze mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá recolher, mensalmente, à conta do SENADO, até o 15º (décimo quinto) dia corrido, contado do recebimento da fatura emitida pelo Senado Federal, a título de ressarcimento, o valor correspondente a efetiva retirada do material.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATADA, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da taxa de ocupação, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A taxa a ser paga pela CONTRATADA, a título de remuneração pelos materiais inservíveis objeto deste contrato, poderá ser reajustada após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice que o substitua.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **RS 1.953,00** (mil, novecentos e cinquenta e três reais), correspondente a 1,75 % (um vírgula setenta e cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo os prazos limite previstos no Parágrafo Quinto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Segundo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Sexta sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal estimado do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:





SENADO FEDERAL

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Processo nº 00200.019061/2019-11



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JAIR VITORINO
CAPITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\CAPITAL - CT NOVO 019061 2019 (LP).doc

11



 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	09/07/2020 10:40:53	
RODRIGO GALHA	09/07/2020 15:29:16	
ILANA TROMBKA	10/07/2020 12:19:45	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



Dados das vendas em 2023



SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SEMAIN/COIND/SEGRAF

Brasília, 02 de maio de 2023.

Ao SECFAT,
Senado Federal

Encaminho conforme relação abaixo, tíquetes referentes à venda de aparas a Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis Ltda, do dia 05 a 20 de abril de 2023, para as providências quanto à emissão de cobrança bancária.

DATA DA RETIRADA	NÚMERO TICKET	QUANTIDADE EM QUILO
05/04/23	024	6.250
10/04/23	025	3.620
10/04/23	026	410
10/04/23	027	1.340
16/04/23	028	2.030
20/04/23	029	850
TOTAL		14.500

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SANTANA

Gestor

[Assinatura digital]

